PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 9827/2006

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8°, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.888.423,47 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte três reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo. Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 02 de maio de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Respondendo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto nº 9827/2006

Anoxo do Boordo II			002172000	
CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE	DE			
TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1200.041220001.2060	3390.39	100	6.500,00	
2542.103010051.2187	3390.32	207	150.000,00	
2542.103020051.2192	3390.30	207	1.731.923,47	
1200.041220001.2060	4490.52	100		6.500,00
2542.101220001.2189	3390.35	207		10.000,00
2542.101220001.2189	3390.37	207		68.351,83
2542.101220001.2189	3390.39	207		152.650,54
2542.101220001.2189	3390.92	207		400.000,00
2542.101280001.2194	3390.36	207		25.547,72
2542.103010051.2187	3390.30	207		450.000,00
2542.103010051.2191	4490.51	207		40.000,00
2542.103010051.2191	4490.52	207		40.000,00
2542.103020051.2192	3390.39	207		200.000,00
2542.103020051.2195	3390.36	207		195.373,38
2542.103020051.2195	3390.39	207	·	300.000,00
		TOTAL	1.888.423,47	1.888.423,47

DECRETO Nº 9828/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Município de Niterói integra o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2286, de 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, do referido Código de Trânsito Brasileiro, que determina a instalação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, nas entidades ou órgãos executivos de trânsito;

CONSIDERANDO que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, compõem o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a Resolução nº 175, de 07 de julho de 2005, publicada em 25 de julho de 2005, que altera as diretrizes para elaboração do regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, aprovado pela Resolução nº 147 do CONTRAN, de 19 de setembro de 2003, publicada em 13 de outubro de 2003 que estabelece

diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito-JARI,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aprovado o regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI criadas pela Lei Municipal nº 2286, de 28 de dezembro de 2005.
- **Art. 2^{\circ}** Ficam, expressamente revogados, os Decreto n.º 7843/98, publicado em 17 de junho de 1998 e o Decreto nº 9358/04, publicado em 11 de agosto de 2004.
- **Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 02 de maio de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Anexo ao Decreto nº 9828/2006

Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

Capítulo I Da Competência

- **Art. 1º** Compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI, órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, vinculadas ao órgão e/ou entidade de trânsito deste município:
- I julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar ao órgão e entidade executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise da situação recorrida;
- III encaminhar ao órgão e entidade executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Capítulo II Da Composição da JARI

- Art. 2º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI, criadas pelo artigo 16 da Lei n.º 9503/97 Código de Trânsito Brasileiro, e instituída no Município de Niterói pelo art. 5º da Lei Municipal n.º 1633/98, são compostas cada uma por 03 (três) titulares e por 03 (três) suplentes, respectivamente, sendo os suplentes indicados e nomeados obedecendo aos mesmos critérios exigidos aos titulares.
- **Art. 3º** Cada JARI a ser criada denominar-se-á JARI 01; JARI 02 e assim sucessivamente, sendo cada uma composta por 03 (três) integrantes, e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:
- I um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com nível superior de escolaridade;
- II um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade, indicado pelo seu Presidente;
- III um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- §1º Todos integrantes das JARI deverão ter nível de escolaridade superior.
- §2º As entidades representativas da sociedade, ligadas a área de trânsito, serão convidadas pela autoridade do município para indicar representantes para a JARI, os quais serão escolhidos como membros das JARI mediante sorteio realizado com a presença dos interessados.
- §3º Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da

sociedade, desde que o chefe do executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de entidade relacionada no inciso III;

- §4º Ter igual número de representantes dos incisos II e III;
- §5° A Presidência das JARI será exercida pelo representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- §6º Os integrantes referidos nos incisos I e III não poderão exercer cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade.
- §7º Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado, será admitida a indicação de servidor da mesma esfera de governo, que não pertença ao órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, desde que o chefe do executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a impossibilidade de atender ao item Parágrafo 6º.
- §8° É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.
- §9º O mandato dos membros das JARI será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessivamente, sendo que no período de cada 12 (doze) meses será efetuada uma avaliação do funcionamento da JARI, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal substituir os seus membros.
- Art. 4º Não poderão participar como membros da JARI:
- I Pessoas que participem do Conselho Estadual de Trânsito ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;
- II Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas, despachantes ou escritórios que atuem na elaboração de recursos contra aplicação de penalidades por infração à legislação de trânsito.
- **Art.5º** O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.
- **Art. 6º** Para integrar as JARI, os indicados deverão preencher os seguintes requisitos:
- I idoneidade; e
- II possuir reconhecido saber em matéria de trânsito.

Capítulo III

Das atribuições dos membros das JARI

Art. 7º - Incumbe ao Presidente da JARI:

- I cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas, apurar o resultado do julgamento e resolver sobre divergências verificadas nos textos das decisões;
- III representar a JARI ou designar outro membro para fazêlo;

IV - convocar as sessões;

- V visar às decisões da JARI;
- VI solicitar as autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessários aos exames e deliberações;
- VII relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;
- VIII solicitar, com a devida antecedência à autoridade do órgão executivo de trânsito, a convocação de seu Suplente,

sempre que for entrar de férias ou obrigado a ter uma ausência prolongada;

 IX – designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 8º - Incube aos demais membros da JARI:

I – comparecer às reuniões, justificando as faltas;

 II – relatar, nos prazos estabelecidos por este Regimento e na legislação pertinente, os processos que lhes sejam distribuídos;

III – discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV – assinar o livro de presença das sessões a que comparecer;

V – requerer diligências, quando relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado o prazo da data em que recebeu o processo;

 VI – pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com parecer fundamentado;

VII – pedir, justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo;

VIII – requerer, justificadamente, ao Presidente convocação de sessão extraordinária;

IX – comunicar ao Presidente da JARI de que seja membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

Capítulo IV Da Coordenação das JARI

Art. 9º— Na forma do que preceitua o artigo 2º, item 2.3 da Resolução n.º 147, de 19/09/03 do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, as JARI serão coordenadas por um Coordenador Geral, a ser indicado pela autoridade do órgão executivo de trânsito deste município, ao qual incumbirá:

I – representar a JARI perante qualquer entidade de direito público ou de direito privado;

 II - participar das reuniões, secretariando os trabalhos das JARI;

III – convocar os integrantes de todas as JARI para que, em sessão plenária, possam deliberar sobre dúvidas, contradições e controvérsias oriundas de decisões de todas as JARI, sendo-lhe também facultado convidar a participar dessas sessões, mediante solicitação à autoridade do órgão executivo de trânsito deste Município, servidores públicos integrantes das Secretarias e Procuradoria Geral do Município a fim de colaborarem nas soluções de dúvidas, contradições e controvérsias por ventura existentes;

 IV – comunicar a autoridade de trânsito impedimentos ou renúncias ocorridas, relativas aos integrantes das JARI;

 V – apresentar à autoridade do órgão executivo de trânsito deste município relatório mensal de atividades;

VI – realizar inspeção direta em todos livros de atas;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

Capítulo V Das Sessões

- **Art. 10** A JARI reunir-se-á, ordinariamente, até 07 (sete) vezes por mês, em dias e horários previamente fixados pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros dois membros efetivos, desde que seja estritamente necessário e mediante justificativa apresentada pelo seu Presidente.
- §1º Além de outras, será considerada como justificativa para as reuniões extraordinárias o acumulo de processos.
- §2º As reuniões extraordinárias das JARI dependerão de prévia e expressa autorização da Autoridade do órgão executivo de trânsito.
- **Art. 11** As sessões das JARI somente se realizarão, quando presentes todos os seus componentes, sendo válidas quando julgados no mínimo 90 (noventa) recursos, por sessão.
- I os membros das JARI serão remunerados sob a forma de "jetons" por presença e produtividade, o Coordenador será remunerado por presença..
- II- para percepção do "jeton", a produtividade de cada membro não deverá ser inferior a 30 (trinta) recursos relatados por sessão.
- III O valor do "jeton", a ser pago por cada sessão, será definido pela autoridade do órgão executivo de trânsito deste município.
- Art. 12- A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:
 I abertura das sessões pelo Presidente, leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II distribuição dos processos aos relatores;
- III discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;
- IV encerramento da sessão.
- Art. 13- As sessões das JARI serão de caráter reservado.
- **Art.14** No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes, bem como, depoimentos de testemunhas.
- §1º Poderão apenas, a critério da JARI, serem aceitas declarações prestadas a termo, sob penas da lei e com firma reconhecida em Cartório.
- §2º Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do Agente de Trânsito autuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.
- **Art. 15** As sessões das JARI serão registradas em ata assinada pelo Presidente, a quem caberá, ainda, determinar a publicação do resultado dos julgamentos.

Capítulo VI Dos Recursos

- **Art. 16** O recurso será dirigido à autoridade do órgão executivo de trânsito deste município, no prazo previsto no artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9503/97, e será entregue no protocolo do órgão executivo de trânsito, assinado pelo recorrente ou procurador legalmente constituído.
- § 1º O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.
- § 2º Verificada a tempestividade do recurso, o processo será distribuído à JARI.
- § 3º Os recursos serão distribuídos, alternadamente, aos membros da JARI como relatores e, salvo motivo justo, serão julgados na ordem cronológica de sua interposição,

assegurada a preferência aos que discutam cassação ou apreensão de documento de habilitação.

Art. 17 – Caberá recursos:

- I das decisões da autoridade municipal de trânsito deste município que aplique a penalidade a proprietário ou condutor de veículos, no âmbito de sua competência:
- a) para a JARI, em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito.
- b) para o Conselho Estadual de Trânsito das decisões da JARI, como órgão de julgamento final.
- **Art. 18** Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Capítulo VII Dos Prazos

Art. 19 - A autoridade competente para a aplicação de penalidade será competente para receber os recursos interpostos.

Parágrafo Único – A autoridade competente encaminhará o recurso à julgamento observado o disposto no artigo 17, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme prescreve o §2° do Art. 285 do CTB.

Art. 20 - A autuação procedida por agente da autoridade de trânsito será comunicada ao condutor ou ao proprietário do veículo, diretamente, por via postal, ou mediante publicação no órgão oficial, especificando a natureza de infração, bem como o valor da penalidade cabível.

Parágrafo único - O interessado ao receber a guia de notificação de infração de trânsito, terá o prazo até a data de seu vencimento para apresentar recurso sem recolhimento do valor.

- **Art. 21** As JARI julgarão os recursos a elas submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos.
- **Art. 22** Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro dos prazos regulamentares, a autoridade do órgão executivo de trânsito deste município, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.
- **Art. 23** Após publicadas as decisões, os processos serão devolvidos à autoridade de trânsito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.
- **Art. 24** Das decisões da JARI cabe recurso ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação ou da notificação da decisão.
- §1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impõe a penalidade.
- §2º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento do seu valor.
- §3º Formalizado o recurso contra decisão das JARI, o órgão executivo de trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias contado da interposição, remeterá o processo ao CETRAN-RJ.
- **Art. 25** O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Conselho Estadual de Trânsito CETRAN-RJ, de acordo com as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - As JARI, tendo em vista o dispositivo no parágrafo único do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, terão apoio financeiro e administrativo do órgão executivo de trânsito deste município.

Parágrafo Único – A autoridade do órgão executivo de trânsito do município promoverá as medidas necessárias a instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos as JARIS.

- **Art. 27** Os recorrentes terão direito de vista, em qualquer fase do processo, bastando solicitar a JARI para a qual o processo foi distribuído "vista de processo", não sendo permitida a sua retirada.
- **Art. 28** A falta de qualquer membro da JARI sem motivo justificado, 3 (três) sessões consecutivas, ou 10 (dez) dias intercalados, no prazo de 1 (um) ano, acarretará na perda automática do mandato.
- **Art. 29** As dúvidas decorrentes da interpretação deste regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas à autoridade do órgão executivo de trânsito do município.
- **Art. 30** O presente Regimento Interno regula as atividades de todas as JARI do Município.

Portarias

Exonera, a pedido, Paulo César de Sousa do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos (Port. n° 394/2006).

Exonera, a pedido, Diogo Simões Arrais do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos (Port. n° 395/2006).

Exonera, a pedido, Jandair dos Santos Alves do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos (Port. n° 396/2006).

Nomeia Fernando Ferreira da Costa para o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Paulo César de Sousa (Port. n° 397/2006).

Nomeia Joselita Olimpio de Oliveira para o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Diogo Simões Arrais (Port. n° 398/2006).

Nomeia Leandro da Vitória Nunes para o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Jandair dos Santos Alves (Port. n° 399/2006).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 05/04/2006, Tania Mara Távora de Carvalho do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde (Port. n° 400/2006).

Considera nomeada, a contar de 05/04/2006, Maria Fátima Leite Cinelli para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Tania Mara Távora de Carvalho (Port. n° 401/2006).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/04/2006, Edison Guilherme Ramos Land do cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria, FMS-6, do Departamento Financeiro, da Superintendência de Administração e Finanças, da Fundação Municipal de Saúde (Port. n° 402/2006).

Considera nomeada, a contar de 01/04/2006, Geany Santana da Silva para o cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria, FMS-6, do Departamento Financeiro, da Superintendência de Administração e Finanças, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Edison Guilherme Ramos Land (Port. n° 403/2006).

Considera exonerada, a contar de 01/05/2006, Mariana da Silva Martins do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. n° 404/2006).

Considera nomeada, a contar de 01/05/2006, Juliana Amaral Monteiro de Barros para o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Mariana da Silva Martins (Port. n° 405/2006).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/05/2006, Adélcio Leite de Castro Júnior do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Governo (Port. n° 406/2006).

Considera nomeada, a contar de 01/05/2006, Consuelo Barbosa dos Santos para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Adélcio Leite de Castro Júnior (Port. n° 407/2006).

Considera exonerado, a contar de 01/05/2006, André Pinho de Oliveira do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria de Governo, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. n° 408/2006).

Considera nomeada, a contar de 01/05/2006, Luciana Francisca Lopes das Dores para o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de André Pinho de Oliveira (Port. n° 409/2006).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/05/2006, Ana Maria do Espírito Santo Freitas do cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Iluminação Pública, CC-4, do Serviço de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional de Santa Rosa (Port. n° 410/2006).

Considera nomeada, a contar de 01/05/2006, Mariana da Silva Martins para o cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Iluminação Pública, CC-4, do Serviço de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional de Santa Rosa, em vaga decorrente da exoneração de Ana Maria do Espírito Santo Freitas (Port. n° 411/2006).

Considera exonerada, a contar de 01/05/2006, Luciana Francisca Lopes das Dores do cargo de Chefe da Seção de Eventos, CC-4, do Serviço de Eventos, da Administração Regional de Santa Rosa, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. n° 412/2006).

Considera nomeado, a contar de 01/05/2006, André Pinho de Oliveira para o cargo de Chefe da Seção de Eventos, CC-4, do Serviço de Eventos, da Administração Regional de Santa Rosa, em vaga decorrente da exoneração de Luciana Francisca Lopes das Dores (Port. n° 413/2006).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/05/2006, Jaqueline Nicolle Negrete Blass do cargo de Assistente A, CC-3, da Secretaria Executiva do Prefeito (Port. n° 414/2006).

Considera nomeado, a contar de 01/05/2006, Thiago Marques Coelho para o cargo de Assistente A, CC-3, da Secretaria Executiva do Prefeito, em vaga decorrente da exoneração de Jaqueline Nicolle Negrete Blass (Port. n° 415/2006).

Despachos do Prefeito

Proc. 70/0836/2006 – Indefiro, de acordo com o Parecer da PGM.

Proc. 510/2533/2006 – Ratifico o ato de dispensa de licitação do Sr. Secretário Municipal de Administração, de acordo com o Art. 26 da Lei n° 8666/93.

180/251/2006 - Autorizo

210/2436/2002; 210/3637/2005 - Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

250/219/2004 - Convite n° 034/2006

Adjudico o serviço à firma: SEEL Serviços Especiais de Engenharia Ltda., no valor total de R\$ 8.000,00, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

40/21/2006 - Convite n° 033/2006

Adjudico o fornecimento às firmas: Diboá Comercial Ltda., item 04, no valor de R\$ 3.815,00 e BFC 2001 Comércio Ltda. – ME, itens 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 1.775,00, perfazendo o valor total de R\$ 5.590,00, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

Cancelamento da ASMERJ – Deferido 20/1543/2006 – Reginaldo Ferreira da Silva

Cancelamento da UNIBRASP – Deferido 20/1550/2006 – Telma Maria Diniz Barros

Abono permanência – Indeferido 20/1137/2006 – Sebastião Fróes de Abreu

Contribuição sindical – Pelo indeferimento, de acordo com o Parecer da PGM.

70/836/2006 — Federação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Rio de Janeiro.

510/2533/2006 — Autorizo a contratação, por dispensa de licitação, em favor da Ampla Energia e Serviços S/A., com base no inciso XXII do artigo 24 da Lei n° 8666/93 e suas alterações, para construção de subestação simplificada, de 112,5 kva na UMEI do Boa Vista, no valor de R\$ 24.550,75.

Departamento de Material e Patrimônio Concorrência n° 001/2006

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para o conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 4° andar – Centro – Niterói RJ, realizará a licitação supracitada, do tipo "Técnica e Preço", no dia 20 (vinte) de junho de 2006, às 10h, para contratação de Empresa visando à implantação do ISSQN Eletrônico na Secretaria Municipal de Fazenda, com base na Lei n° 8666/93, Lei Municipal n° 1904/96 e suas alterações, através do processo n° 30/19392/2005.

O Edital contendo as especificações e condições, encontrase à disposição das firmas interessadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, no endereço acima, na Divisão de Compras, portando o carimbo de CNPJ até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

Despachos do Secretário

Doações às seguintes instituições:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE CNPJ 30.131.205/0001-77. Termo de Apreensão/TReMe: 2182/2929; 2183/2930; 2184/2931; 2191/2938; 2210/2959; 2211/2960; 2220/2968; 2221/2969; 2222/2970; 2223/2971; 2275/3024; 2264/3013; 2262/3011; 2261/3010; 2265/3014; 2259/3008; 2255/3004; 2281/3030; 2284/3033; 2287/3036; 2253/3002 em 19 e 25 de abril de 2006.

Obras Sociais Nossa Senhora do Sagrado Coração – CNPJ 29.134.624/0001-83. Termo de Apreensão/TReMe: 2163/2911; 2164/2906; 2165/2907;2166/2908 em 14 de abril de 2006.

Instituição Alternativa Humana Garra – CNPJ 03.563.569/0001-53 Termo de Apreensão/TReMe: 2239/2987; 2240/2988; 2241/2989; 2246/2994; 2247/2995; 2248/2996; 2249/2997 em 24 de abril de 2006.

2248/2996; 2249/2997 em 24 de abril de 2006. Lar Batista — CNPJ 30.183.545/0001-41 Termo de Apreensão/TReMe: 1966/2727; 1967/2728; 2074/2812; 2075/2813; 2083/2819; 2076/2814; 2084/2824; 2085/2825; 2086/2826; 2087/2827; 2088/2828; 2089/2829; 2099/2839; 2100/2840; 2167/2910; 2188/2935; 2189/2936; 2190/2937; 2196/2943; 2198/2945; 2199/2946; 2200/2948; 2201/2949; 2202/2950; 2203/2951; 2233/2981; 2226/2974; 2225/2973; 2214/2963; 2216/2964; 2208/2956; 2204/2952; 2296/3045; 2298/3047; 2294/3043; 2311/3060; 2314/3063; 2315/3064; 2319/3068; 2320/3069; 2326/3078; 2327/3079; 2328/3080; 2329/3081 em 27 de abril de 2006.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 15 de fevereiro de 2006, Marcelo Bezerra Mathias, cargo de Médico, do Qd. Permanente, matrícula FMS nº 432.480-2, referente ao proc. 200/2821/2006, datado de 15/02/2006.(Port.74/2006). Exonerar, a pedido, a contar de 06 de abril de 2006, Helio de Mattos Lima Fonseca, cargo de Agente Administrativo, do Qd.Permanente, matrícula FMS nº 435806-5 conforme proc. 200/5892/2006, datado de 06/04/2006. (Port.75/2006).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adicional Tempo de Serviço (Deferidos)

200/7879/2004- Vânia Neves Moreira 200/4705/2006- Inaia Saraiva Prudente

200/4716/2006- Maria Cecília Mattos da Silva

Auxílio Gestação (Deferido)

200/4904/2006- Simone Mendes Botelho

Licença Prêmio (Deferido)

200/1709/2006- Maisa Ferreira Freire Barbosa-01(hum) mês, de 01/06/2006 a 30/06/2006.(**Port.109/06**).

Licença Prêmio (Indeferidos)

200/1270/2005- Nilza Ferreira da Silva

200/7233/2001- João Lucas Filho

Abono de Permanência (Deferido)

200/6706/2006- Sueli Santana da Costa Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários

Processos nºs 60/ 165; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 222; 224; 227/**2006- Deferidos**

Alvará de Autorização (Deferido)

060/0085/2006- Helia da Silva Ribeiro

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o período de 18/04 à 24/04/03, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se à exumação "Ex-Ofício". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

Gavetas: 1285 - Pedro Paulo Ferreira Gomes - 2903 - Idelcio Gomes de Almeida-1085- Vera Lucia Parreiras- 370 - Manuel Antonio Ribeiro (18.04.03)- 2224 - Lauro Magalhães (19.04.03) - 1710- Jorge de Farias-1925- Virginia Marques Ribeiro (21.04.03)-4689- Adelaide Amâncio de Azevedo-3067- Orlando Machado Macedo - 4700- Ignorado (22.04.03)-1325- João Valentino Ventura-3535- Adalto Cabiúna Pimentel - 646- Claudenir Gomes Tamandaré (23.04.03)-2375- Orlando Raposo-1457- Luiz Procópio Marinho (24.04.03).

Gavetas da Quadra B: 522- Julio Canto Junior (21.04.03)-492- Jorge Ferreira Santos (22.04.03).

Carneiros da Quadra F: 2905- Manoel Conceição (20.04.03)-4100- Horacio Moreira Martins (24.04.03).

NITERÓI PREV Atos do Presidente

Portaria GP=N.º 60/2006-Considerar exonerada, a pedido, a contar de 01 maio de 2006, Célia Maria Villarim Gonçalves do cargo de Chefe de Serviço de Benefícios, CC-3, da Diretoria de Benefícios, do Niterói Prev. Jorge Luiz de Almeida (Presidente).

NITERÓI- EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

Atos do Diretor Presidente

Portarias

Dispensa, a pedido, a contar de 01.05.06, Jose Ilton Jacintho da Função de Confiança, Assistente C, FC-4, da Diretoria de Finanças (Port nº 014/2006).

Designa, a contar de 01.05.06, Michelle Marinho Jacintho para exercer a Função de Confiança de Assistente C, FC-4, da Diretoria de Finanças, em decorrência da dispensa de Jose Ilton Jacintho (**Port, nº 015/2006**)

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato N° 21/06. Contratada: Mapa Construções Ltda. Objeto: obras e/ou serviços de manutenção e revitalização dos canteiros centrais, praças e marinas I e II das Avs. Quintino Bocaiúva e Presidente Franklin Roosevelt, no bairro São Francisco, neste Município. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: global R\$ 359.110,71. Proc. n°7844/05.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Extrato Contratual nº 015/2006

Instrumento: Contrato de prestação de serviços e venda de produtos; Partes: Fundação de Arte de Niterói – FAN e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Objeto: contratação da Empresa EBTC para serviços de postagens de correspondências para esta Fundação / SMC; Prazo: 12 meses; Valor Global: R\$ 30.000 (trinta mil reais); Forma de Pagamento: Parcelas mensais; Fundamentação legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93 de acordo com o Processo Administrativo nº 220/0041/2006; Registrado: Termo nº 015/2006, fl. 6vº, Livro nº Dois; Data da Assinatura: 17/04/2006.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela publicação do jornal O Fluminense.